



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023 • Edição 141

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Portaria nº 139/23, de 01 de agosto de 2023.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º. Com base na portaria nº 666/2022, de 12 de agosto de 2022, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2023, para investigar os fatos relatados na Comunicação Interna SECSEGU nº 6898/2023, de 05 de julho de 2023, emitida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Anderson da Silva Campinho.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 01 de agosto de 2023.

Carla Caputi
Prefeita

* Republicada para sanar incorreção.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 026/2023

Processo Administrativo: 1731/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Empresa vencedora: L M VIAGENS TURISMO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 05.870.176/0001-18.

Item vencido: 1.

Percentual de desconto : 30% (trinta por cento).

Fundamentação: Decreto Federal 10.024/2019; Decreto Municipal 001/2021 e Lei federal 8.666/93.

Data da homologação: 27 de julho de 2023.

Prazo de vigência: 12 meses a contar da data da publicação da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alexandre Magno Estefan da Motta
Gabinete da Prefeita

*Publicado por omissão

LEI nº 1071/2023, de 01 de agosto de 2023

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º As diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreende:

I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;

II - as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

1ºCAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, observada a compatibilidade com os objetivos e com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2024, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art.5º Os Anexos de Metas Fiscais, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022 e constituem-se dos seguintes:

- I** - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II** - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII** - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII** - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

SEÇÃO I DAS METAS ANUAIS

Art.6º Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, às Despesas, os Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art.7º Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.8º De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. Parágrafo único. Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO IV DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art.9º Em obediência ao disposto no § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

SEÇÃO V DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art.10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art.11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo definido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.12. Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art.

4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VIII

DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.13- De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.14 - Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais, denominado de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

CAPÍTULO VI

DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

SEÇÃO I

DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS

Art.15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando

a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024,2025 e 2026.

SEÇÃO II

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art.16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

SEÇÃO III

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art.17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal considera a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art.18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.19. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com

órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art.20. A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999, nº 163/2001 e nº 06/2018 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.21. Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.22. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§1º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de julho de 2023, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no §1º deste Artigo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§1º No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2024, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art.26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.27. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2024.

Art.28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art.29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.30. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.31. A renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da

receita, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.32. É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo, cooperação técnica e recreativa, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art.33. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o Caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art.34. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.35. As proposições legislativas, as suas emendas e os atos infraleais que importem renúncia de receitas, geração de despesas ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14, art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente da metodologia para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º No demonstrativo de que trata o caput, deverá constar:

I - a exposição de motivos ou documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa; e

II - o documento que fundamente a versão final da proposição legislativa aprovada ou o ato infralegal.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14, art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas compensatórias devem integrar a proposição legislativa ou o ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita, a geração de despesa ou o aumento de

despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 4º Quando solicitados pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo fornecerá, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário-financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 5º Quando solicitado pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo fornecerá, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

§ 6º A manifestação de que trata o § 5º deverá estar instruída com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto no do caput.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores (art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art.36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2024 a preços correntes.

Art.38. Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (Art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art.39. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de decreto, os atributos dos créditos adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recursos, nos programas de trabalho, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Parágrafo Único. As alterações previstas no Caput não alteram os valores das dotações.

Art.40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§ 1º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.41. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art.45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2024, Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.46. Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art.47. Em cumprimento do disposto no Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso

elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art.48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil".

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.49. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art.50. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.52. O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do

Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro, de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art.54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.56. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2024.

Art.57. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art.58. Fica o Poder Executivo mediante Lei específica, autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal.

Art.59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.60. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, na forma definida na Lei Orgânica Municipal, terão como fontes de recursos necessários, as provenientes de anulação de dotação orçamentária classificada como Reserva de Contingência, cuja especificação de valores, por tipo de emenda impositiva, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, deverá ser informada pelo Poder Executivo na mensagem de envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que não puderem ser resolvidos pelo Poder Executivo, com o fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024:

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial. Os poderes deverão desenvolver ações técnicas em colaboração com o objetivo de reduzir este prazo;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

IV - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso III, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no inciso II;

V - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso IV o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial referentes ao remanejamento aprovado;

VI - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso V, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária referente ao impedimento de ordem técnica;

VII - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso VI, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável referente as justificativas apresentadas conforme definido no inciso V;

VIII - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso VII, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no inciso V;

IX - se, no prazo previsto no inciso VIII, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento técnico devidamente justificado, o remanejamento será implementado pelo Poder Executivo, por meio de envio ao

Legislativo de projeto de lei de créditos adicionais suplementar ou especial.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas, cujo impedimento de ordem técnica surgir em virtude da execução do processo licitatório, e não puder ser resolvido pelo Poder Executivo, com o fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a constatação o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

IV - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso III, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no inciso II;

V - se, no prazo previsto no inciso IV, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento técnico devidamente justificado, o remanejamento será implementado pelo Poder Executivo, por meio do envio ao Legislativo de projeto de lei de créditos adicionais suplementar ou especial.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de suas equipes técnicas, resguardadas a autonomia e harmonia dos poderes, desenvolverão ações colaborativas ao longo do processo legislativo de elaboração da Lei Orçamentária Anual e da sua execução, com o objetivo de evitar ou solucionar os impedimentos de ordem técnica das emendas parlamentares impositivas.

§ 5º Caberá à contabilidade do Município, por meio de registros contábeis específicos, ou de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas.

Art.61. Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024.

Art.62. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, para adequação entre os dois instrumentos.

Art.63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra, 01 de agosto de 2023. Karla Chagas Maia Prefeita de São João da Barra

Table with columns: RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES, DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES, RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL, DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL. Includes sub-totals and annual totals for 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025.

Table titled 'CÁLCULO ANEXO DA LEMPA - RESULTADO NOMINAL' showing calculations for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

Table titled 'ALÍQUOTA METEOROLÓGICA' showing data for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

Table titled 'INFORMAÇÕES ADICIONAIS' showing data for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

Table titled 'DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS' showing data for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

Table titled 'DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS' showing data for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

Table titled 'DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS' showing data for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

Table titled 'DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS' showing data for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

Table titled 'DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS' showing data for ANO 2021, 2022, 2023, 2024, and 2025. Includes rows for RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, and RESULTADO NOMINAL.

VALOR CONSTANTE: Equivale aos valores correntes abstratizados da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, englobando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo da valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARE DE FUMAR!

Município de São João da Barra - Consolidado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)			II - Metas Realizadas 2022 (b)			Variação (b)-(a)		
	Valor (R\$)	% PIB	% RCL	Valor (R\$)	% PIB	% RCL	Valor (R\$)	% PIB	% RCL
Receita Total	469.000.000,00	0,003	0,660	822.883.390,47	0,004	1,147	353.883.390,47	0,001	0,487
Receitas Primárias (I)	453.015.164,16	0,002	0,637	737.340.069,99	0,004	1,028	284.324.905,83	0,002	0,391
Despesa Total	469.000.000,00	0,003	0,660	611.277.949,64	0,003	0,852	142.722.050,36	0,000	-0,808
Despesas Primárias (II)	439.290.199,89	0,002	0,578	546.196.791,26	0,003	0,789	106.906.591,37	0,001	0,311
Resultado Primário(Sem RPPS) (Ativa da LDB) (I - II)	42.424.874,27	0,000	0,082	186.143.218,69	0,002	0,269	143.718.344,42	0,002	0,287
Divida Pública Consolidada	43.866.132,00	0,000	0,061	33.622.909,10	0,000	0,047	-10.243.222,90	-0,000	-0,014
Divida Consolidada Líquida	-260.451.775,94	-0,002	-0,352	-344.942.279,90	-0,003	-0,481	-84.490.503,96	-0,000	-0,129
Resultado Nominal (Sem RPPS) Abaixo da Linha	5.070.950,41	0,000	0,007	185.900.423,43	0,001	0,258	180.829.473,02	0,001	0,251

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado em 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsto do PIB Estadual para 2022	877.696.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	877.696.000.000,00
Previsto do RCL Estadual para 2022	71.100.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do RCL Estadual para 2022	71.799.000.000,00

Município de São João da Barra - Consolidado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021			2022			2023			2024		
Receita Total	610.674.701,75	822.883.390,47	34,9	646.866.051,96	822,1	602.251.494,12	30,0	684.576.149,51	3,8	611.157.871,46	3,0	
Receitas Primárias (I)	584.976.536,54	737.340.069,99	1,3	594.333.986,11	-24,9	737.262.453,59	25,0	766.131.860,27	3,8	793.441.642,73	3,7	
Despesa Total	427.882.228,48	611.277.949,64	43,9	446.866.051,96	4,8	622.214.040,12	33,0	684.576.149,51	5,8	611.157.871,46	3,8	
Despesas Primárias (II)	379.119.715,55	546.196.791,26	43,8	537.765.719,30	-1,4	539.546.402,66	0,3	584.777.816,19	6,5	586.944.988,53	3,7	
Resultado Primário(Sem RPPS) (Ativa da LDB) (I - II)	185.856.821,04	192.143.218,69	3,4	16.567.819,81	-94,4	197.723.000,99	100,4	198.394.141,02	-3,7	197.387.244,23	3,7	
Divida Pública Consolidada	47.189.743,02	33.622.909,10	-28,7	31.152.809,10	-7,4	29.950.409,10	-3,1	29.950.409,10	-0,0	29.950.409,10	-10,0	
Divida Consolidada Líquida	-128.841.856,47	-344.942.279,90	116,1	-492.620.919,11	111,1	-464.610.798,26	5,1	-444.910.872,22	4,8	-444.910.792,96	4,4	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Abaixo da Linha	16.665.067,27	185.900.423,43	144,1	55.011.236,27	346,2	20.884.122,39	64,9	20.288.076,89	-2,1	20.288.076,89	1,3	

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021			2022			2023			2024		
Receita Total	610.674.701,75	822.883.390,47	27,4	646.866.051,96	25,1	619.411.262,56	27,2	619.411.262,56	0,0	613.652.497,50	-2,7	
Receitas Primárias (I)	621.806.572,52	767.136.608,62	1,2	706.770.816,72	27,9	706.770.816,72	0,0	706.770.816,72	0,0	706.770.816,72	0,0	
Despesa Total	476.880.777,27	635.973.581,11	35,1	446.866.051,96	8,0	619.411.262,56	27,9	619.411.262,56	0,0	613.652.497,50	-2,7	
Despesas Primárias (II)	417.282.487,08	567.221.705,05	35,9	537.765.719,30	-5,2	518.068.102,61	-3,5	533.432.364,95	0,8	533.432.364,95	0,0	
Resultado Primário(Sem RPPS) (Ativa da LDB) (I - II)	204.524.085,44	199.914.903,57	-2,3	16.907.816,42	-91,7	180.343.164,15	104,3	180.343.164,15	-2,2	173.338.451,77	-3,8	
Divida Pública Consolidada	50.152.629,00	33.622.909,10	-32,6	31.152.809,10	-11,0	27.448.960,87	-11,9	27.448.960,87	-12,4	20.871.289,59	-13,2	
Divida Consolidada Líquida	-179.761.827,21	-344.942.279,90	193,3	-492.620.919,11	125,8	-464.610.798,26	1,1	-444.910.792,96	1,0	-444.910.792,96	-0,0	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Abaixo da Linha	28.362.258,23	185.900.423,43	657,8	35.011.052,27	204,4	19.816.362,11	66,2	19.716.362,11	-0,5	19.716.362,11	-2,3	

Nota:

ÍNDICE DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,10	

VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,1008	Valor Corrente x 1,2404	Valor Corrente x 1,2000	Valor Corrente x 1,0402	Valor Corrente x 1,0750	Valor Corrente x 1,1159	

*Valor Médio (%) anual projetado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	727.792.202,59	100,00	529.105.937,12	100,00	240.130.854,10	100,00
TOTAL	727.792.202,59	100,00	529.105.937,12	100,00	240.130.854,10	100,00

Notas:



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	44.884.923,24	47.185.743,83	44.984.923,24	47.185.743,83	33.652.909,10	31.152.909,10	28.552.409,10	25.957.909,10	23.365.409,10	21.600.631,89	19.955.715,30	18.277.372,50	16.671.372,50	15.149.791,70
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	132.531.273,47	206.827.600,30	132.531.273,47	206.827.600,30	378.589.189,00	435.106.585,27	453.200.207,66	470.874.784,35	488.809.141,74	201.600.631,89	213.955.715,30	384.277.372,50	440.930.800,31	458.656.218,48
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Haveres Financeiras	0,00	0,00	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	1.574.791,70	
(-) Reservas a Fazer	69.069.358,42	6.831.316,70	6.831.316,70	6.831.316,70	2.361.170,70	2.361.170,70	2.361.170,70	2.361.170,70	2.361.170,70	2.361.170,70	2.361.170,70	2.361.170,70	2.361.170,70	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	5.071.590,00	4.895.804,50	5.130.591,27	4.924.341,50	4.924.341,50	4.738.201,39	4.562.887,94	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida	-87.546.350,23	-159.641.856,47	-87.546.350,23	-159.641.856,47	-344.942.279,90	-403.953.676,17	-424.647.798,56	-444.910.875,25	-465.443.732,64	-201.600.631,89	-199.914.903,57	-384.277.372,50	-440.930.800,31	-458.656.218,48

Nota:



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022		2021		2020	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
RECEITA DE CAPITAL						
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

DESPESAS REALIZADAS	2022		2021		2020	
	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS						
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	2022		2021		2020	
	(g)-(h)-(i)+(j)+(k)-(l)	(m)	(n)-(o)-(p)+(q)-(r)-(s)	(t)	(u)-(v)-(w)	(x)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024
(RS)
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
2020	2021	2022	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024
(RS)
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
---	--	--	--

karla Chagas Maia
Prefeita Municipal

Eliane de Freitas A.Menezes
Contadora - CRC 112308/O-02

Allan Barcellos Gonçalves
Secretário de Planejamento

Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS 2024
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2022	0,00	0,00	0,00	215.095.824,60
2023	58.938.973,30	26.989.143,90	31.949.829,40	247.045.654,00
2024	61.957.834,60	28.460.961,10	33.496.873,60	280.542.527,50
2025	63.778.134,70	29.937.540,60	33.840.594,10	314.383.121,60
2026	62.891.613,70	31.732.155,60	31.159.458,10	345.542.579,70
2027	64.651.435,00	33.674.948,10	30.976.486,90	376.519.066,70
2028	66.611.286,50	35.172.269,80	31.439.016,80	407.958.083,50
2029	68.763.348,00	37.722.464,60	31.040.883,30	438.998.966,80
2030	70.829.421,20	39.845.262,30	30.984.158,80	469.983.125,60
2031	72.848.172,30	41.727.539,10	31.120.633,20	501.103.758,80
2032	74.886.912,30	43.570.820,20	31.316.092,10	532.419.850,90
2033	77.128.815,70	46.518.477,40	30.610.338,30	563.030.189,20
2034	79.008.397,00	49.753.592,00	29.254.805,00	592.284.994,10
2035	80.947.041,80	52.786.877,50	28.160.164,30	620.445.158,40
2036	83.071.218,10	56.056.809,90	27.014.408,20	647.459.566,60
2037	85.177.037,50	59.631.628,10	25.545.409,50	673.004.976,00
2038	87.038.479,60	62.034.227,20	25.004.252,40	698.009.228,40
2039	88.938.093,70	65.128.922,10	23.809.171,60	721.818.400,10
2040	90.737.138,50	67.935.289,10	22.801.849,40	744.620.249,50
2041	92.544.996,00	70.938.007,90	21.606.988,10	766.227.237,60
2042	94.379.167,00	74.641.950,20	19.737.216,80	785.964.454,30
2043	96.221.081,50	78.808.678,90	17.412.402,60	803.376.856,90
2044	97.547.459,20	81.124.536,50	16.422.922,70	819.799.779,60
2045	98.861.684,40	83.274.271,00	15.587.413,40	835.387.193,00
2046	100.058.382,50	84.780.565,30	15.277.817,30	850.665.010,30
2047	101.137.612,40	85.834.115,50	15.303.496,90	865.968.507,20
2048	102.237.588,80	86.725.644,70	15.511.944,10	881.480.451,30
2049	103.253.803,40	87.168.593,20	16.085.210,30	897.565.661,60
2050	104.227.573,80	86.933.872,70	17.293.701,00	914.859.362,60
2051	105.344.478,80	87.303.606,60	18.040.872,20	932.900.234,80
2052	106.396.773,20	87.220.311,80	19.176.461,40	952.076.696,30
2053	107.418.939,40	86.629.583,80	20.789.355,50	972.866.051,80
2054	108.587.878,00	86.138.196,70	22.449.681,40	995.315.733,20
2055	109.844.687,50	85.813.086,10	24.031.601,50	1.019.347.334,70
2056	111.140.508,70	85.435.325,00	25.705.183,80	1.045.052.518,40
2057	112.669.249,30	85.761.543,20	26.907.706,10	1.071.960.224,50
2058	114.300.161,50	86.607.682,40	27.692.479,10	1.099.652.703,70
2059	103.593.466,40	87.230.275,30	16.363.191,10	1.116.015.894,80
2060	104.353.765,70	87.298.254,90	17.055.510,80	1.133.071.405,60
2061	105.199.742,50	87.377.239,60	17.822.502,90	1.150.893.908,60

karla Chagas Maia
Prefeita Municipal

Eliane de Freitas A.Menezes
Contadora - CRC 112308/O-02

Allan Barcellos Gonçalves
Secretário de Planejamento



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS 2024
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2062	106.053.491,60	87.374.808,80	18.678.682,80	1.169.572.591,40
2063	106.929.895,40	87.418.599,00	19.511.296,40	1.189.083.887,80
2064	107.795.004,70	87.091.466,70	20.703.538,00	1.209.787.425,00
2065	108.645.164,10	86.576.043,00	22.069.121,10	1.231.856.547,00
2066	109.637.598,30	86.139.531,10	23.498.067,20	1.255.354.614,20
2067	110.669.772,00	85.703.703,50	24.966.068,60	1.280.320.682,80
2068	112.002.000,80	86.023.191,00	25.978.809,80	1.306.299.492,60
2069	113.042.838,90	85.322.608,70	27.720.230,30	1.334.019.722,80
2070	114.397.422,00	85.113.706,50	29.283.715,50	1.363.303.438,30
2071	115.671.214,70	84.513.122,30	31.158.092,40	1.394.461.530,70
2072	117.089.421,10	84.019.447,20	33.069.973,90	1.427.531.504,60
2073	118.515.933,30	83.174.977,10	35.340.956,20	1.462.872.460,80
2074	120.157.245,50	82.582.123,60	37.575.121,90	1.500.447.582,70
2075	121.884.550,70	82.072.131,70	39.812.419,00	1.540.260.001,70
2076	123.740.028,40	81.589.555,00	42.150.473,40	1.582.410.475,10
2077	125.707.709,50	81.122.852,70	44.584.856,70	1.626.995.331,80
2078	127.713.893,90	80.393.579,70	47.320.314,20	1.674.315.646,00
2079	129.894.607,10	79.768.427,50	50.126.179,60	1.724.441.825,60
2080	132.195.292,70	79.004.295,20	53.190.997,50	1.777.632.823,20
2081	134.398.957,90	77.190.063,90	57.208.893,90	1.834.841.717,10
2082	137.048.350,70	76.241.328,30	60.807.022,50	1.895.648.739,60
2083	139.819.146,40	75.338.957,80	64.480.188,60	1.960.128.928,20
2084	142.819.136,10	74.412.196,40	68.416.939,70	2.028.559.867,90
2085	146.040.666,50	73.576.303,80	72.464.362,70	2.101.010.230,50
2086	149.376.941,80	72.626.821,00	76.750.120,90	2.177.760.351,40
2087	153.017.304,20	71.761.119,10	81.256.185,10	2.259.016.536,40
2088	156.834.887,10	70.891.893,20	85.942.993,80	2.344.959.530,30
2089	160.856.890,80	69.911.722,20	90.945.168,60	2.435.904.698,90
2090	165.170.173,50	69.019.630,70	96.150.542,80	2.532.055.241,70
2091	169.701.385,90	68.105.016,70	101.596.369,20	2.633.651.610,90
2092	174.532.906,50	67.179.924,70	107.352.981,80	2.741.004.592,60
2093	179.584.477,70	66.214.527,90	113.369.949,80	2.854.374.542,40
2094	184.959.534,20	65.306.540,70	119.652.993,50	2.974.027.535,90
2095	190.549.590,60	64.326.280,90	126.223.309,70	3.100.250.845,60
2096	196.592.124,00	63.408.512,40	133.183.611,70	3.233.434.457,30
TOTAL	8.320.577.912,10	5.302.239.279,90	3.018.338.632,80	

karla Chagas Maia
Prefeita Municipal

Eliane de Freitas A.Menezes
Contadora - CRC 112308/O-02

Allan Barcellos Gonçalves
Secretário de Planejamento



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

karla Chagas Maia
Prefeita Municipal

Eliane de Freitas A.Menezes
Contadora - CRC 112308/O-02

Allan Barcellos Gonçalves
Secretário de Planejamento



Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:



Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, etc.

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include TAXAS DE CONTROLE FISCALIZACIONAL, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, etc.

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include RECEITAS DE CAPITAL, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, etc.

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO, etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include PNAE - Creche, Transferências referentes ao Programa Nacional de A...

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE A...

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include RECEITAS RECORRIDAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, etc.

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO, etc.

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021-2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025-2026). Rows include DEDUÇÃO DA RECEITA REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS CORRENTE...

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Dedução Cota-Parte do IPVA	-437.539,23	-531.687,64	-440.000,00	-585.200,00	-607.320,56	-625.540,18
Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-437.539,23	-531.687,64	-440.000,00	-585.200,00	-607.320,56	-625.540,18
Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-437.096,08	-412.760,98	-460.000,00	-611.800,00	-634.926,04	-653.973,82
Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios - Princip	-437.096,08	-412.760,98	-460.000,00	-611.800,00	-634.926,04	-653.973,82
Total	610.614.701,70	822.853.390,47	640.866.051,96	852.351.849,12	884.570.748,97	911.107.871,46

Karla Chagas Maia
Prefeita Municipal

Eliane de Freitas A.Menezes
Contadora - CRC 112080/O-02

Allan Barcellos Gonçalves
Secretário de Planejamento

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	400.815.589,71	584.029.200,03	491.720.950,83	653.988.864,21	678.709.843,28	699.070.932,60
Pessoal e Encargos Sociais	168.093.370,49	271.387.272,62	245.255.723,99	326.190.112,90	338.520.099,16	348.676.702,15
Aplicações Diretas e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	168.093.370,49	271.387.272,62	245.255.723,99	326.190.112,90	338.520.099,16	348.676.702,15
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	68.250,00	90.772,50	94.203,70	97.029,81
Aplicações Diretas	0,00	0,00	68.250,00	90.772,50	94.203,70	97.029,81
Outras Despesas Correntes	232.722.219,22	282.641.927,41	246.396.976,64	327.707.978,81	340.095.340,42	350.298.200,64
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	232.722.219,22	282.641.927,41	246.396.976,64	327.707.978,81	340.095.340,42	350.298.200,64
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	27.042.648,77	57.248.749,61	63.159.924,66	84.002.899,80	87.178.001,85	89.783.341,91
Investimentos	9.994.194,24	44.623.559,91	43.009.924,66	57.203.199,80	59.365.480,75	61.146.445,18
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.994.194,24	44.623.559,91	43.009.924,66	57.203.199,80	59.365.480,75	61.146.445,18
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000.000,00	6.690.000,00	6.901.370,00	7.108.411,10
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000.000,00	6.650.000,00	6.901.370,00	7.108.411,10
Aplicações Diretas-Órgãos-Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	17.048.454,53	12.625.189,70	15.150.000,00	20.149.500,00	20.911.151,10	21.538.485,63
Aplicações Diretas	17.048.454,53	12.625.189,70	15.150.000,00	20.149.500,00	20.911.151,10	21.538.485,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	74.737.214,60	99.400.495,42	103.157.834,15	106.252.569,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	11.247.962,17	14.959.799,68	15.825.269,74	15.991.027,83

Karla Chagas Maia
Prefeita Municipal

Eliane de Freitas A.Menezes
Contadora - CRC 112080/O-02

Allan Barcellos Gonçalves
Secretário de Planejamento

da Barra, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **IRINEA DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 119215-90 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em **Processo Administrativo de nº. 5878 de 02.06.2014** que trata de solicitação de READAPTAÇÃO, informar que no dia 01/08/2023 a Junta Médica Pericial Oficial do Município, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de 02 (dois) anos, com data a contar de 01/08/2023 a 30/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

São João da Barra, 03 de agosto de 2023.
João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 585559-03

Portaria nº 767/23, de 03 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **ADRIANA MARIA DE ALMEIDA VIDAL**, matrícula 9834-1 ocupante do cargo de PROFESSOR I ESPANHOL 18H/A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em **Processo Administrativo de nº. 1116 de 25/04/2023** que trata de solicitação de READAPTAÇÃO, informar que no dia 01/08/2023 a Junta Médica Pericial Oficial do Município, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de 02 (dois) anos, com data a contar de 01/08/2023 a 30/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

São João da Barra, 03 de agosto de 2023.
João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 585559-03

Portaria nº 768/23, de 03 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **JULIO GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA SANTOS**, matrícula 8548-2, ocupante do cargo de PROFESSOR I Geografia 18H/A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em **Processo Administrativo de nº. 3632 de 02.06.2023**, que trata de solicitação de READAPTAÇÃO, informar que no dia **01/08/2023** a Junta Médica Pericial Oficial do Município, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

São João da Barra, 03 de agosto de 2023.
João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 585559-03

Portaria nº 769/23, de 03 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº 765/23, de 03 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **HELOISA SALES SARDINHA**, matrícula 70265-0, ocupante do cargo de ODONTÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em **Processo Administrativo de nº. 2761 de 28.04.2023**, que trata de solicitação de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, informar que no dia **01/08/2023** a Junta Médica Pericial Oficial do Município, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

São João da Barra, 03 de agosto de 2023.
João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 585559-03

Portaria nº 766/23, de 03 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Administração de São João

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **MARIANA DA PENHA DE SOUZA RIBEIRO**, matrícula 305434-1, ocupante do cargo de PROFESSOR II (ED. INF. CRECHE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, em **Processo Administrativo de nº. 3762 de 01.02.2023**, que trata de solicitação de READAPTAÇÃO, informar que no dia **01/08/2023** a Junta Médica Pericial Oficial do Município, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2023.

São João da Barra, 03 de agosto de 2023.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 585559-03

Assistência Social e Direitos Humanos

Sharlene Barbosa Gomes

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: 31.757.747 **LUIZ CARLOS JUNIOR RANGEL DE ABREU** CNPJ: 31.757.747/0001-12

Processo Administrativo: 1845/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR VW GOL 1.0, ANO 2018, PLACA LMQ4B95, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS;

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 1.380,00 (Mil, Trezentos e Oitenta Reais);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19;

Fonte STN: 2.704; **Ficha:** 786;

Fundamentação Legal: art. 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de julho de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: 31.757.747 **LUIZ CARLOS JUNIOR RANGEL DE ABREU** CNPJ: 31.757.747/0001-12

Processo Administrativo: 1846/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR VW GOL 1.0, ANO 2018, PLACA LRJ8I71, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS;

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 965,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19;

Fonte STN: 2.704; **Ficha:** 786;

Fundamentação Legal: art. 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de julho de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: 31.757.747 **LUIZ CARLOS JUNIOR RANGEL DE ABREU** CNPJ: 31.757.747/0001-12

Processo Administrativo: 1869/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR VW GOL 1.0, ANO 2018, PLACA LMQ4B68, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS;

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 965,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19;

Fonte STN: 2.704; **Ficha:** 786;

Fundamentação Legal: art. 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de julho de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: 31.757.747 **LUIZ CARLOS JUNIOR RANGEL DE ABREU** CNPJ: 31.757.747/0001-12

Processo Administrativo: 1879/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR VW GOL 1.0, ANO 2018, PLACA LMQ4B93, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS;

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19;

Fonte STN: 2.704; **Ficha:** 786;

Fundamentação Legal: art. 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de julho de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: 31.757.747 **LUIZ CARLOS JUNIOR RANGEL DE ABREU** CNPJ: 31.757.747/0001-12

Processo Administrativo: 1890/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR VW GOL 1.0, ANO 2018, PLACA LMQ4B65, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS;

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 965,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19;

Fonte STN: 2.704; **Ficha:** 786;

Fundamentação Legal: art. 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de julho de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: 31.757.747 **LUIZ CARLOS JUNIOR RANGEL DE ABREU CNPJ:** 31.757.747/0001-12

Processo Administrativo: 1954/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR GM / SPIN 1.8, ANO 2014, PLACA LSV6614, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS;

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 1.110,00 (Mil, Cento e Dez Reais);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19;

Fonte STN: 2.704; **Ficha:** 786;

Fundamentação Legal: art. 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de julho de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Desenvolvimento

Econômico e Tecnológico

Gleide Terezinha de Azevedo Gomes

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de São João da Barra, através Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Moradores e Amigos da Praia do Açú (AMA)/ CNPJ: 30.804.110/0001-77.

OBJETO: O TERMO DE FOMENTO tem por objeto a realização de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e capacitação dos moradores, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 01/03/2023 a 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 86.230,04 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de São João da Barra:

Programa de Trabalho: 2701.04.122.1830-2073; Natureza de Despesa: 3.3.50.39.00000; Fonte de Recursos: 1704; ficha: 256. **Valor** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Programa de Trabalho: 2701.04.122.1830-2073; Natureza de Despesa: 4.4.50.39.00000; Fonte de Recursos: 1704; ficha: 266. **Valor** R\$ 11.230,04 (onze mil, duzentos e trinta reais e quadro centavos).

São João da Barra, 01 de março de 2023

Gleide Terezinha de Oliveira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

***Republicado para sanar incorreção.**

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

AVISO DE COTAÇÃO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 02 a 04 de agosto de 2023 até as 16:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 5386/2023**, estará recebendo cotação de preços para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência. Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 02 de agosto de 2023.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: **A.F.M.F DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME CNPJ Nº** 39.702.519/0001-57;

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 023/2022.

Processo nº: 3404/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Valor: R\$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Dezesesseis Reais)

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Prazo: 03 (três) meses a contar da data da publicação

Dotação Orçamentária: 02.13.17.512.1821.2025,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22

Fonte STN: 2.631, **Ficha:** 433

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 15 de junho de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

***Publicado por omissão no D.O. de 15/06/2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão – 016/2023 – Registro de Preços

Processo: 1440/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 2.000 LITROS PARA SEREM INSTALADAS EM LOCALIDADES QUE NÃO SÃO CONTEMPLADAS PELA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

Empresa vencedora e preços registrados:

FALCON PARENTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT
01	Caixa d'água de 2.000 Litros fabricada em polietileno conforme. NBR 14799 e 15682.	UNID	R\$ 874,00

Obs. Este Instrumento não obriga o Município, a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01/08/2023.

São João da Barra, 03 de agosto de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Obras

Alexandre Rosa Gomes

CONVITE Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

CONTRATANTE: Município de São João da Barra/RJ por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

CONTRATADA: PACHECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; CNPJ: 11.987.667/0001-46;

VALOR GLOBAL: R\$ 325.088,71 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Oitenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato de contrato;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, bem como, emissão de Ordem de Execução emitida pela Secretaria solicitante.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

020901.15.451.1808.2029.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.91;

FONTE: 2704; FICHA: 740

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 23, I, "a", da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

São João da Barra, 19 de julho de 2023.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONVITE - CV 018/2023

Reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, conforme parecer da Procuradoria deste município e sendo a licitação em voga conveniente aos interesses públicos, homologo o procedimento administrativo nº.

1902/2023, licitação na modalidade convite, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**, na qual se sagrou vencedora a empresa **PACHECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, com o valor total de **R\$ 325.088,71 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Oitenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)**, adjudicando desde já aos vencedores o objeto da licitação.

São João da Barra, 19 de julho de 2023.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME CNPJ Nº 39.702.519/00001-57;

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 023/2022.

Processo nº: 4345/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Valor: R\$ 13.901,50 (Treze Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Prazo: 04 (quatro) meses a contar da data da publicação

Dotação Orçamentária: 02.08.10.301.1823.2043,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99
Fonte STN: 1.600, **Ficha:** 609
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e
Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 21 de junho de 2023.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por omissão no D.O. de 21/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: M R G ARCANJOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 36.046.576/0001-37;
Pregão – Sistema de Registro de Preços: 023/2022.
Processo nº: 4346/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE
E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Valor: R\$ 2.968,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Oito
Reais)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Prazo: 04 (quatro) meses a contar da data da publicação

Dotação Orçamentária: 02.08.10.301.1823.2043,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22

Fonte STN: 1.600, **Ficha:** 609

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e
Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 23 de junho de 2023.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por omissão no D.O. de 23/06/2023

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: ARTHSON ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA –
ME CNPJ: 04.647.527/0001-63;

Processo Administrativo: 4106/2023;

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTOJO EM VELUDO COM IMPRESSÃO
UV EM ACM ESCOVADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Valor: R\$ 8.500 (Oito mil e Quinhentos Reais);

Dotação Orçamentária: 02.26.06.181.1810.2040;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99;

Fonte STN: 1.704; **Ficha:** 244

Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal
8.666/93.

São João da Barra, 11 de julho de 2023.

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

Transportes

Rodrigo Machado Correa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SETTRANS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-CADEP

**Ata da Sessão nº 004/2023, da Comissão de Análise
de Defesa Prévia por Infração de Trânsito - CADEP,
realizada em 17 de julho de 2023, relativa à análise das
Notificações de Autuação por Infrações de Trânsito,
em conformidade com o estabelecido no Código de
Trânsito Brasileiro- CTB Lei 9.503/1997, Resoluções do
CONTRAN e Decreto Municipal 017/2013.**

Aos dias 17 de julho de 2023, às 14h, realizou-se a Sessão da
Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, integrante
da SETTRANS, com sede nesta cidade. Presentes a Sessão,
os Membros da Comissão conforme Portaria SETTRANS Nº
004/2021. Iniciados os trabalhos, submetemos os processos
a discussão, votação e julgamento conforme discriminação
abaixo.

Nº PROCESSO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
000101/2023	FABRICIO SANZ RANGEL JUNIOR	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000102/2023	PEDRO HENRIQUE GOMES NUNES	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000103/2023	ROBERTO COUTINHO LEAL	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000104/2023	ROBERTO COUTINHO LEAL	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000105/2023	ROBERTO COUTINHO LEAL	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000106/2023	ROBERTO COUTINHO LEAL	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000107/2023	ROBERTO COUTINHO LEAL	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000108/2023	ROBERTO COUTINHO LEAL	CANCELAMENTO	INDEFERIDO

São João da Barra/RJ, 17 de julho de 2023.

Anderson da Silva Campinho

Presidente/Membro da CADEP

Miron de Souza Cunha

Membro da CADEP

Daniel Barbosa dos Santos

Membro da CADEP

Turismo e Lazer

Edivaldo Viana Machado

INEXIGIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL
AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA CNPJ: 31.505.399/0001-
96

Processo Administrativo: 3394/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOW(S) ARTÍSTICO(S)
MUSICAL (AIS) COM A BANDA MUSICAL AMEDIO VENANCIO
DA COSTA, NO DIA 28/05/2023, ÀS 06H E ÀS 18:00H, NA
LOCALIDADE DE DEGREGO, 4º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO,
PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE
SANTA MARIA - 2023.

Valor: R\$2.000,00 (Dois mil reais);

Dotação Orçamentária: 31012369518132015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 1704**Ficha:** 425**Fundamentação Legal:** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 25 de maio de 2023

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada:** CENTRO MUSICAL E CULTURAL UNIÃO DOS OPERÁRIOS CNPJ: 30.401.566/0001-96**Processo Administrativo:** 3395/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW ARTÍSTICO(S) MUSICAL (AIS) COM A BANDA MUSICAL UNIÃO DOS OPERÁRIOS, NO DIA 31/05/2023, ÀS 19:30H, NA SEDE, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTA MARIA – 2023.**Valor:** R\$1.000,00 (Hum mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704**Ficha:** 425**Fundamentação Legal:** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 29 de maio de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão.****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada:** TATIANA DE ALMEIDA SOARES CNPJ: 32.376.079/0001-46**Processo Administrativo:** 3487/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW(S) ARTÍSTICO(S) MUSICAL (AIS) COM FORROZÃO NÓS & BRUTO, NO DIA 03/06/2023, ÀS 20:00H, NA LOCALIDADE DO AÇU, 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO CONEXÃO MUSICAL – 2023,**Valor:** R\$3.000,00 (Três mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704**Ficha:** 425**Fundamentação Legal:** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 31 de maio de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada:** CENTRO MUSICAL E CULTURAL UNIÃO DOS OPERÁRIOS CNPJ: 30.401.566/0001-96**Processo Administrativo:** 3393/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOW(S) ARTÍSTICO(S)

MUSICAL (AIS) COM A BANDA MUSICAL UNIÃO DOS OPERÁRIOS, NO DIA 28/05/2023, ÀS 08:30H E ÀS 19:30H, NA SEDE, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DO DIVINO ESPIRITO SANTO – 2023.

Valor: R\$4.000,00 (Quatro mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704**Ficha:** 425**Fundamentação Legal:** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 25 de maio de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada:** ANDERSON ANDRÉ PIRES NUNES CNPJ: 17.268.999/0001-57**Processo Administrativo:** 3489/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW(S) ARTÍSTICO(S) MUSICAL (AIS) COM FORRÓ CATUKAÍ, NO DIA 03/06/2023, ÀS 23:00H, NA LOCALIDADE DE PALACETE, 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – 2023.**Valor:** R\$5.000,00 (Cinco mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704**Ficha:** 425**Fundamentação Legal:** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 02 de junho de 2023

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão****INEXIGIBILIDADE****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada:** SIMONE RIBEIRO RANGEL CNPJ: 34.406.361/0001-54**Processo Administrativo:** 3391/2023**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW(S) ARTÍSTICO(S) MUSICAL (AIS) COM A BANDA SÃO JOÃO, NO DIA 27/05/2023, ÀS 19:30H, NA SEDE, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DO DIVINO ESPIRITO SANTO – 2023.**Valor:** R\$1.000,00 (Hum mil reais);**Dotação Orçamentária:** 31012369518132015;**Elemento Despesa:** 33903900000;**Fonte:** 1704**Ficha:** 425**Fundamentação Legal:** art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 25 de maio de 2023.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão**